

0001995-45.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. de F. P.. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação à página 70 para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de páginas 61/62. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2019 e não paga pelo ente devedor dentro do exercício financeiro de 2020, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se a parte credora para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0002023-13.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. N.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da informação prestada pela Assessoria de Precatórios à página 84, dando conta de que o ente devedor realizou o aporte, mas sem a devida correção monetária do valor deste requisitório, o que configura depósito insuficiente, determino que seja intimada a parte credora para que ingresse com o pedido de sequestro, se assim desejar. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0002024-95.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. C. de A. e D. - E.. Advogado: Amadeu Gomes de Barros Leal Filho (OAB: 2295/CE). Advogada: GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO (OAB: 58897/RJ). Advogado: Caio Valerio Gondim Reginaldo Falcao (OAB: 12008/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da informação prestada pela Assessoria de Precatórios à página 118, dando conta de que o ente devedor realizou o aporte, mas sem a devida correção monetária do valor deste requisitório, o que configura depósito insuficiente, determino que seja intimada a parte credora para que ingresse com o pedido de sequestro, se assim desejar. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

8515808-53.2013.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. T. de S. N.. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 183/186, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 176. Fortaleza, 02 de março de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0621722-67.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: Valdinesia Silva dos Santos Carvalho. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Devedor: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria do Município de Beberibe. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao requerimento de páginas 01/04 e à informação de página 13. Deflagrase a tramitação do pedido de providências. Considerando que o precatório da requerente se encontra na 124ª posição da lista cronológica do exercício de 2020, faz-se necessário também o sequestro do valor devido aos credores que o antecedem na lista, mais especificamente a partir da colocação n.º 69, vide página 14, sob pena de restar caracterizado a quebra da ordem cronológica de pagamentos. Para tal fim, autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito e dos que o precedem na lista cronológica. Com a planilha do valor global a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, no prazo de 10 (dias) corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município de Beberibe, cadastre-se referida condição no sistema SICONV, de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT da CD/88. Por fim, providencie-se informação em cada precatório que a este antecede na lista cronológica, devendo conter o número do pedido de providências para o correspondente acompanhamento. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 61/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Paramoti/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Paramoti/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais..; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 5°, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021; VIGÊNCIA: de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024;SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládia Santos Teixeira e Antônia Telvania Ferreira Braz.